

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 103/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2019
EDITAL N.º 66/2019
PROCESSO N.º 5.833/2019

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA TEC SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA S/S LTDA ME.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e Pelos Secretários que assinam esse Instrumento Contratual, e, de outro lado a empresa **TEC SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA S/S LTDA ME**, com sede à Av. Presidente Kennedy, n.º 1852, Bairro Olímpico, São Caetano do Sul – SP – CEP: 09572-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.185.123/0001-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Mykola Szoma Filho**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 15.182.903 SSP/SP, CPF n.º 097.064.088-94 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 35/2019 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa para Fornecimento de Software para Licenciamento de Sistema, Modernização da Gestão Tributária Municipal e definição de Indicadores Econômicos e Financeiros, com Implantação de Dados, Treinamento e Suporte, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o Edital n.º 66 do Pregão Presencial n.º 35/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, ficou negociado o valor do presente Contrato em **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)** que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2019	2020
FAZENDA	204-05.01.04.123.0006.2.003.339039.01.1100000	R\$ 60.000,00	R\$ 36.000,00
TOTAL		R\$ 96.000,00	

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

DS/LIC/CCNS





2.2 – O valor estimado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.3 - **A implantação do sistema pela empresa contratada não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.**

2.4 – Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do **Pregão Presencial nº 35/2019**, durante toda a execução do contrato;

2.5 - Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital;

2.6 - A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;

2.7 - A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do presente contrato, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

3.2- Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

3.2.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

3.2.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

3.2.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em conformidade como Termo de Referência anexo ao Edital de nº 66/2019 referente ao Pregão Presencial de nº 35/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os preços contratuais serão os da Proposta Comercial apresentadas pela **CONTRATADA** no certame licitatório. Os serviços prestados serão pagos por medição a cada 30 (trinta) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE** e os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias da data de aprovação da medição;





5.1.1 - O valor a ser pago a CONTRATADA por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da CONTRATADA.

5.1.2 – O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

5.2. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

5.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

5.2.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

5.2.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS CONTRATUAIS

6.1. Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do respectivo contrato;

6.1.1 Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 12 (doze) meses, e deverão ser iniciados imediatamente a contar da emissão da Ordem de Serviços expedida pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo por termo aditivo, quando então, será reajustado por meio de média dos Índices IGPM e INPC.

6.2. Eventuais acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado somente poderão ser executados após o respectivo termo aditivo, depois de aprovados pelo Chefe do Executivo, sendo considerados extracontratuais.

6.3. O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

7.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

DS/LIC/CCNS





7.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

7.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

7.4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

6.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

7.7. São obrigações da CONTRATADA:

7.7.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento e todas as Especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 35/2019 e seus anexos;

7.7.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anomalia verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.7.3. Oferecer acesso ao sistema e/ou emitir extratos financeiros e ou relatórios periódicos, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração;

7.7.4. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;

7.8.4 A CONTRATADA deverá guardar absoluto sigilo das informações.

8. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

7.9.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.9.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

7.9.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

7.9.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

7.9.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

DS/LIC/CCNS



**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital desta licitação e seus anexos;
- 8.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

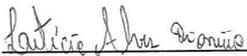
Ubatuba/SP, 27 MAI 2019


DÉLCIO JOSÉ SATO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA


RALPH LUIZ DE CARVALHO SOLERA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA


TEC SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA S/S LTDA ME
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:


LETÍCIA ALVES DIONÍSIO
RG 40.841.671-3


ANA PAULA LEITE FÉLIX
RG. 40.816.182-6



DS/LIC/CCNS

